

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1001336-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Justiça Pública, CNPJ 01.468.760/0001-90

Requerido: MARIA MARTINS DOS SANTOS, CPF 293.364.518-12

Data da audiência: 22/09/2015 às 13:30h

Aos 22 de setembro de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Caio Cesar Melluso, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, PRESENTES: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. OSVALDO BIANCHINI VERONEZ FILHO: MARIA MARTINS DOS SANTOS; DEFENSORA PÚBLICA DRA. ISABELA HALLEY HATTY; PATRÍCIA DOS SANTOS e seu ADVOGADO DR. MARCOS ROGÉRIO ZANGOTTI; ALESSANDRA DOS SANTOS e seu ADVOGADO DR. MARCUS MONTAGNANI FIGUEIRA; OTÁVIO JOSÉ DOS SANTOS Assistido pela DEFENSORA PÚBLICA DRA. ISABELA HALLEY HATTY; WIVIANE M. SPAZIANI (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL) e SÔNIA F. L. M. FERRAZ (CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS E ATENDIMENTO AO IDOSO MUNICÍPIO). AUSENTES HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA **CAIRBAR** SCHUTEL e seu ADVOGADO DR. WILSON JOSÉ DEMORI; MARCUS ALEXANDRE PETRELLI (SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS). PELA D. DEFENSORA PÚBLICA, com a anuência dos demais advogados, foi requerido: MM. Juiz, considerando a demora para o encerramento deste feito, que Maria permaneceu longo período internada, que o problema das partes é mais social do que jurídico, que Maria está separada de fato de Otávio há anos, porém consta como casada, o que vem dificultando que esta obtenha o benefício de prestação continuada, bem como, considerando que, nesta data, Maria, bem como sua curadora Patrícia e sua filha Alessandra, ao lado de Otávio, confirmaram que o casal está, há anos separado, e que desejam formalizar o divórcio consensual, considerando, ainda, que nesta data foi juntada a certidão de casamento do casal, único requisito formal para o divórcio, requeiro, por economia processual, para acelerar o auxílio social à curadora e à interdita, que seja decretado o divórcio do casal. A divorcianda continuará a usar o nome de casada, com a anuência do divorciando. Pelo Ministério Público foi dito que nada tinha a opor. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "Filha Alessandra: 1- pagará, à irmã Patrícia, enquanto esta for curadora da genitora, a pensão mensal mínima de R\$ 157,60, valor equivalente a 20% do salário mínimo, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE EM NOME DA CURADORA, PATRÍCIA DOS SANTOS (AGENCIA 1998, OPERAÇÃO 013, CONTA 00040465-0 - CEF) até o dia 10 de cada mês, vencendo-se o primeiro no dia 10 de outubro de 2015, sendo que o valor será reajustado anualmente, na mesma data e proporção do aumento do salário mínimo. Não Há alimentos pretéritos, 2 – A filha Alessandra se compromete a ficar um dia e uma noite por mês, todo mês, com a mãe, em data a ser agendada com Patrícia, 3 - Nesta data, Alessandra entrega para Patrícia o cartão da CEF, em nome de MARIA MARTINS DOS SANTOS, n. agencia 0282 013 conta 00188759-5 -PROGRAMA FEDERAL DE VOLTA PARA CASA; O marido Otávio: o marido Otávio, representado pela defensoria pública, requer o divórcio consensual de Maria, não há bens para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

partilhar, sendo que Otávio passará a contribuir, por mera liberalidade, com uma pensão mensal para a ex-cônjuge de R\$ 157,60, valor equivalente a 20% do salário mínimo, mediante depósito na conta corrente em nome da curadora, Patrícia dos Santos, até o dia 10 de cada mês, vencendose o primeiro no dia 10 de outubro de 2015, sendo que o valor será reajustado anualmente, na mesma data e proporção do aumento do salário mínimo. Não há alimentos pretéritos. Municipalidade (liberalidade): As senhoras Wiviane M. Spaziani (Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social de São Carlos) e Sônia F. L. M. Ferraz (Chefe da Divisão de Políticas e Atendimento ao Idoso do Município de São Carlos) se comprometem a: orientar a curadora para a obtenção do benefício de prestação continuada; comunicar a curadora tão logo volte, o Estado de São Paulo, a aceitar cadastros novos para o programa renda cidadã ou outro similar; fornecer, por seis meses, a partir desta data, de uma cesta básica por mês à curadora, prazo razoável para que esta passe a receber o BPC; orientar a curadora quanto ao recebimento do beneficio federal do programa de volta para casa, (R\$ 412,00 por mês); As partes concordam com a extinção da ação de obrigação de fazer, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes concordam com a extinção do processo de interdição, pela procedência do pedido, com a nomeação de Patrícia curadora, com a dispensa de prestação de contas e com a decretação do divórcio do casal, Maria e Otávio. Tendo em vista os termos do acordo as partes renunciam o prazo para recurso". O Representante do Ministério Público manifestou sua concordância com o acordo celebrado entre as partes. PELO JUIZ FOI PROFERIDO A SEGUINTE SENTENÇA: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e julgo extinta a presente ação nos termos do Art. 269, inciso III, do CPC (alimentos prestados pela filha Alessandra; alimentos prestados, por liberalidade, pelo ex-cônjuge Otávio). Com relação ao divórcio do casal, Otávio e Maria, considerando que estão separados de fato há anos, que desejam o divorcio, que não há bens para partilhar, que ambos estão presentes, assistidos pela d. Defensoria pública, com a anuência do Ministério Público, defiro os benefícios da justiça gratuita às partes e, por economia processual, sem olvidar do tempo de internação de Maria, decreto o divórcio do casal. Os elementos constantes dos autos são de molde a possibilitar o acolhimento da pretensão formulada na presente ação. O requerimento satisfaz às exigências do artigo 226, § 6°, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, c.c. o artigo 1571, § 1°, do Código Civil, conforme se vê dos documentos juntados especialmente a certidão de casamento às fls. 198 do apenso e juntado, nestes autos, nesta data. Ante ao exposto, homologo o acordo, divórcio consensual do casal Otavio e Maria, sendo que a Senhora Maria continuara a se chamar MARIA MARTINS DOS SANTOS. EXPECA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Façam-se as comunicações, arquivando-se, oportunamente os autos. P. R. I.". As partes desistiram do prazo recursal. A seguir pelo MM. Juiz, foi decidido: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL diante da inconciabilidade de recurso contra sentença homologatória, artigo 503 do Código de Processo Civil. AGRADEÇO O APOIO E A PRESENÇA DAS SENHORAS WIVIANE M. SPAZIANI (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL) e **SÔNIA F. L. M. FERRAZ** (CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS E ATENDIMENTO AO IDOSO DO MUNICÍPIO), OFICIANDO-SE AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA CIÊNCIA QUANTO AO PRESENTE AGRADECIMENTO. Junte-se cópia deste termo nos autos da interdição (1000457-78.2014), vindo estes a conclusão". Diante da homologação da desistência do prazo recursal, com a anuência do ministério público, fica, desde já, certificado o trânsito em julgado. Fixo os honorários dos ds. Advogados nomeados no valor máximo da tabela do convênio da OAB/SP, para cada um,



Chefe da Divisão de Politica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

expedindo-se as competentes certidões e arquivando-se os autos com as formalidades de praxe. Saem os presentes intimados. NADA MAIS. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo – Eu, Julio Cezar Carizani, digitei.

MM. Juiz: (assinatura digital)

Promotor:

Maria Martins dos Santos:

Defensoria Pública:

Patrícia:

Advº Patrícia:

Alessandra:

Advº Alessandra:

Otávio:

Secretária Cidadania: